Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7369/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/4666/2014
PROTOCOLO	:	1486670
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 33, DE 2014
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO(A)	:	VILLAR CAVALCANTI DIAS ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 6, DE 2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E AS SECRETARIAS DA PREFEITURA
VALOR	:	R$ 70.769,46

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 33, de 2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a Empresa Villar Cavalcanti Dias - ME. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 15285/2015, peça n. 17), que considerou regular a execução financeira do contrato.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-13612/2015 (peça n. 18), opinando pela regularidade da execução financeira.

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que a execução financeira do Contrato Administrativo n. 33, de 2014, encontra-se em consonância com as disposições da Lei Federal n. 10.520, de 2002, da Lei Federal n. 8.666, de 1993 e da Instrução Normativa TC/MC n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I - **declarar a regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 33, de 2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a Empresa Villar Cavalcanti Dias- ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 06 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC